



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 241/DINGER.SEGGE.GDGSET.GP, DE 9 DE MAIO DE 2025

Altera os artigos 14, 19 e 21 do [Ato SEGP.GP n.º 478, de 27 de agosto de 2015](#), que estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim o artigo 1º do [ATO GDGSET.GP Nº 331, de 6 de maio de 2008](#), que regulamenta a Comissão Permanente Disciplinar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o constante do Processo SEI 6003653/2025-00,

RESOLVE:

Art. 1º O [ATO SEGP.GP Nº 478, de 27 de agosto de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.....

§ 4º Os membros da Comissão de Ética deverão firmar Termo de Compromisso, conforme Anexo Único deste Ato, para exercício desse encargo.” (NR)

“Art. 19.....

VI - receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

.....
VIII - analisar as questões que envolvem denúncias relacionadas a assédio moral individual ou organizacional (mobbing), no âmbito do TST; e

IX - analisar os dados dos relatórios anuais de atividades da Ouvidoria e da

Comissão Permanente Disciplinar, para subsidiar ações de prevenção e conscientização relacionadas a este Código de Conduta Ética.” (NR)

“Art. 21. As reuniões da Comissão de Ética serão convocadas pelo seu Presidente, devendo ser realizadas, no mínimo, duas vezes ao ano.

Parágrafo único. A Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica prestará apoio administrativo à Comissão.” (NR)

Art. 2º O [Ato SEGP.GP n.º 478/2015](#), passa a vigorar acrescido do Anexo I deste Ato, referente ao Termo de Compromisso da Comissão de Ética.

Art. 3º O [Ato GDGSET.GP n.º 331, de 6 de maio de 2008](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 3º Os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância deverão firmar Termo de Compromisso, conforme Anexo Único deste Ato, para exercício desse encargo.” (NR)

Art. 4º O [ATO GDGSET.GP Nº 331/2008](#) passa a vigorar acrescido do Anexo II deste Ato, referente ao Termo de Compromisso da Comissão Permanente Disciplinar.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANEXO DO ATO DINGER.SEGGE.GDGSET.GP Nº 241/2025

**TERMO DE COMPROMISSO
Comissão de Ética**

Em conformidade com o disposto nos arts. 14 e 22 do Ato SEGP.GP nº 478, de 27 de agosto de 2015, declaro não ter sofrido punição administrativa ou penal e comprometo-me a assegurar o sigilo necessário à apuração dos fatos, em observância ao interesse da administração, e desempenhar minhas atribuições com imparcialidade, discrição, fidelidade, zelo e prudência.

Comprometo-me, ainda, nos termos dos arts. 18 a 20 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e dos arts. 15 e 16, parágrafo único, do Ato SEGP.GP nº 478, de 27 de agosto de 2015, a:

- comunicar, tempestivamente, meu impedimento ou suspeição, bem como eventuais conflitos de interesse em matérias deliberadas pela Comissão;
- comunicar, assim que tiver conhecimento, qualquer motivo de suspeição decorrente de indiciamento criminal e instauração de processo administrativo disciplinar que me sejam imputados.

Brasília, data conforme assinatura digital.

NOME DO(A) SERVIDOR(A)
Cargo